



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

## LEI MUNICIPAL Nº 085 / 96

“Assegura o pagamento de meia entrada aos idosos em promoções do Município e dá outras providências”

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com idade igual ou superior à 65 (sessenta e cinco) ano, o pagamento de meia entrada para ingresso em espetáculo de diversões públicas promovidas no Município, mediante a apresentação de carteira de identidade ou documento pessoal com fotografia.

Parágrafo Único - Aplica-se a presente Lei a todas as promoções artísticas, culturais ou esportivas patrocinadas pela Municipalidade, ou autorizadas por alvará da Prefeitura exceto àquelas de caráter beneficente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 21 de maio de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº  
013, fls. 03, Livro nº 01.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 21 / 05 / 96.

ANÍBAL FELICIANO  
PREFEITO MUNICIPAL

VITÓRIO RONCHI FILHO  
Secretário Mun. de Administração  
e Finanças